



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

099/2026

Protocolo: 3335/2026

objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços N°011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão n° 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2** Município de Piên/PR



Tramitação de Processo

Página 1 de 1

Processo: 3335/2026

Data: 17/06/2026 09:00

Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**

Documento:

Contato: **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Tel: 4136321457 - cultura@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

02

Descrição: **inex adesão de ata Van**

Ocorrência: 1

Data: 17/06/2026 09:00:04

Previsão: 22/06/2026

De: **Estefany Kauany de Lima Moreira**

Para: **THAIS BECKER DE SOUZA**

Fase/Etapa: **Geral/Abertura**

Confirmação: **não**

Descrição: **Abertura do processo**

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
doc00145720260617090033.pdf	Adesão de Ata Van do esporte		
doc00145520260617085615.pdf	Adesão de Ata Van do esporte		

Órgão requisitante:	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Nº requerimento:	030/2026
Data:	16/06/2026

- 1. Descrição do objeto a ser comprado/contratado:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2** Município de Piên/PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS:
1	Veículo para transporte – tipo van 16 lugares (novo 0 km), com as seguintes características mínimas: Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo, cores branca ou prata, saídas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som rádio com entrada usb e autofalantes, garantia de	01	R\$305.900,00

Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER**

	12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação (emplacamento/licenciamento no estado do paran�) em nome do �rg�o contratante.		
--	--	--	--

Justificativa: A presente contrata  o tem por objetivo a aquisi  o de um ve culo tipo van de passageiros, modelo Renault Master L2H2, com capacidade para 16 passageiros, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte de Pi n.

A aquisi  o faz-se necess ria para atender  s atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, especialmente no transporte de atletas, equipes t cnicas, servidores e demais participantes de eventos esportivos, competi  es, treinamentos, festivais e projetos promovidos ou apoiados pelo Munic pio. O fortalecimento das pol ticas p blicas voltadas ao esporte exige meios adequados de deslocamento, garantindo seguran a, conforto e efici ncia no transporte dos usu rios.

A escolha do modelo Renault Master L2H2 justifica-se por sua capacidade de transporte, confiabilidade mec nica, conforto aos passageiros e adequa  o  s necessidades operacionais da Secretaria, possibilitando o deslocamento de equipes esportivas em trajetos municipais, intermunicipais e interestaduais, quando necess rio.

A ades o   Ata de Registro de Pre os apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administra  o P blica, permitindo a aquisi  o do ve culo de forma mais c lere e econ mica, sem a necessidade de instaura  o de novo procedimento licitat rio. Tal medida atende aos princ pios da efici ncia, economicidade e celeridade administrativa, assegurando a continuidade das a  es e projetos esportivos desenvolvidos pelo Munic pio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E
LAZER**

Após análise comparativa dos valores registrados na Ata de Registro de Preços e dos preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa, verificou-se que os valores constantes na referida ata são compatíveis e vantajosos para a Administração, proporcionando economia de recursos públicos e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços utilizada para adesão decorre de procedimento licitatório regularmente realizado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, competitividade e isonomia. A empresa detentora da ata encontra-se devidamente habilitada e apta ao fornecimento do veículo, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas, respeitados os limites e exigências legais para adesão.

Diante do exposto, considerando a necessidade de ampliação e melhoria da estrutura de transporte da Secretaria Municipal de Esporte, a comprovada vantajosidade econômica da contratação, a eficiência administrativa e o interesse público envolvido, justifica-se a adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de uma van de passageiros modelo Renault Master L2H2, destinada ao atendimento das atividades esportivas do Município de Piên.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Rua Amazonas, 105- centro Piên

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO – diretora de área - 4766252

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☐ Sim ☒ Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Joice Becker de Souza

Joice Becker de Souza
Assessor de área – Lazer
Matrícula 4766318
Responsável pela elaboração

Alexandra Ap. C. Laurindo
ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO
Diretora de área - 4766252
Fiscal de contrato

Adriana de Fátima Frago
Adriana de Fátima Frago

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Matrícula – 4766253



Prefeitura de

PIÊN**Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer****1. OBJETO**

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2** Município de Piên/PR.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Veículo para transporte – tipo van 16 lugares (novo 0 km), com as seguintes características mínimas: Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo, cores branca ou prata, saldas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som	1	R\$305.900,00

	rádio com entrada usb e autofalantes, garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação (emplacamento/licenciamento no estado do paraná) em nome do órgão contratante.		
--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA**3.1. Justificativa: JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de um veículo tipo van de passageiros, modelo Renault Master L2H2, com capacidade para 16 passageiros, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte de Piên.

A aquisição faz-se necessária para atender às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, especialmente no transporte de atletas, equipes técnicas, servidores e demais participantes de eventos esportivos, competições, treinamentos, festivais e projetos promovidos ou apoiados pelo Município. O fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte exige meios adequados de deslocamento, garantindo segurança, conforto e eficiência no transporte dos usuários.



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

A escolha do modelo Renault Master L2H2 justifica-se por sua capacidade de transporte, confiabilidade mecânica, conforto aos passageiros e adequação às necessidades operacionais da Secretaria, possibilitando o deslocamento de equipes esportivas em trajetos municipais, intermunicipais e interestaduais, quando necessário.

A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo a aquisição do veículo de forma mais célere e econômica, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório. Tal medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, assegurando a continuidade das ações e projetos esportivos desenvolvidos pelo Município.

Após análise comparativa dos valores registrados na Ata de Registro de Preços e dos preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa, verificou-se que os valores constantes na referida ata são compatíveis e vantajosos para a Administração, proporcionando economia de recursos públicos e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Destaca-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços utilizada para adesão decorre de procedimento licitatório regularmente realizado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, competitividade e isonomia. A empresa detentora da ata encontra-se devidamente habilitada e apta ao fornecimento do veículo, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas, respeitados os limites e exigências legais para adesão.

Diante do exposto, considerando a necessidade de ampliação e melhoria da estrutura de transporte da Secretaria Municipal de Esporte, a comprovada vantajosidade econômica da contratação, a eficiência administrativa e o interesse público envolvido, justifica-se a adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de uma van de passageiros modelo Renault Master L2H2, destinada ao atendimento das atividades esportivas do Município de Piên.

4. FONTE ORÇAMENTARIA

2931- 09.002.27.812.0011.2025 - 4.4.90.52.00.00 -

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. LOCAL: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Rua Amazonas, 105- centro Piên

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para fins de aceitação, o veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhado de todos os manuais, certificados, garantia de fábrica, chave reserva, documentação necessária para emplacamento e demais itens exigidos pela legislação de trânsito vigente.

Serão observados, entre outros, os seguintes critérios de aceitação:

- Conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas para o modelo Renault Master L2H2 ou equivalente;
- Capacidade para 16 passageiros, conforme especificado na contratação;
- Ausência de avarias, defeitos, danos de fabricação ou transporte;
- Funcionamento adequado de todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança;
- Entrega de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente;
- Apresentação dos documentos de garantia e assistência técnica autorizada.

Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito, a contratada será notificada para promover a correção ou substituição do veículo, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e garantia do objeto fornecido, permanecendo esta responsável por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**7.1. NOME E MATRÍCULA DO FISCAL CONFORME PORTARIA VIGENTE.**

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO DIRETORA DE ÁREA – Cultura - Matrícula 4766252

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:



8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e

local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.8. Substituir o item que se encontra com defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;

8.1.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata Registro de Preços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Fiscalizar o perfeito funcionamento da execução da Ata Registro de Preços, podendo sustar, recusar no todo ou em parte, os produtos entregues/serviços executados fora das especificações e/ou condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Aplicar ao contratado quando descumprimento, as sanções previstas na lei e neste Contrato ou ata de registro de preços;

9.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados na Ata de Registro de Preços

10. Prazo de vigência

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/21.

12. FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias subsequentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a empenho e atestado pelo fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal da pasta da Secretaria Governo, conforme disposto no Art. 137 e 140 da Lei 14.133/2021.

13. ESTIMATIVA DE VALOR

13.1. Beseada nos preços registrados na Ata escolhida de R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais).

14. FONTE DE PESQUISE

Contrato Município de São Manuel

Contrato Município de Chapecó

Ata de registro de preços IAPEN-AC

Elaborado em 16 de junho de 2026.

Joice Becker de Souza

Joice Becker de Souza

Assessor de área – Lazer

Matrícula 4766381

Responsável pela elaboração

governodapien
www.pien.pr.gov.br



Prefeitura de
PIÊN

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Alexandra Ap. C. Laurindo

Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo

Diretora de área – Cultura –

Matrícula 4766252

Adriana F. Franco

Adriana de Fatima Fragozo Bueno Franco

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Matrícula – 4766253

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2** Município de Piên/PR.

2- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A Secretaria Municipal de Esporte de Piên desenvolve regularmente atividades esportivas, recreativas e de representação do Município em competições, campeonatos, festivais e eventos realizados em âmbito municipal, regional, estadual e nacional. Para a execução dessas atividades, faz-se necessário dispor de veículo adequado para o transporte seguro e confortável de atletas, comissões técnicas, servidores e demais participantes envolvidos nas ações promovidas ou apoiadas pela Secretaria.

Atualmente, a demanda por deslocamentos tem aumentado significativamente em razão da ampliação dos projetos esportivos e da participação de equipes municipais em competições externas, tornando necessária a disponibilização de um veículo próprio que atenda de forma eficiente às necessidades de transporte da Secretaria.

Nesse contexto, a aquisição de uma van de passageiros modelo Renault Master L2H2, com capacidade para 16 passageiros, visa garantir maior autonomia administrativa, segurança nos deslocamentos, redução de custos com locações e contratações de transporte terceirizado, além de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao esporte.

A contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento das atividades esportivas do Município, ampliando o acesso da população aos programas desenvolvidos pela Secretaria e assegurando melhores condições de participação dos atletas em eventos e competições, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant	Valor
------	-----------	-------	-------

01	Veículo para transporte – tipo van 16 lugares (novo 0 km), com as seguintes características mínimas: Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo, cores branca ou prata, saídas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som rádio com entrada usb e autofalantes, garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação (emplacamento/licenciamento no estado do paran�) em nome do �rg�o contratante.	1	R\$305.900,00
----	---	---	---------------

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para elabora  o do processo de contrata  o atrav s de carona a Ata de Registro de Pre os, foi realizado um levantamento de valores com empresas, de forma que se obteve uma m dia conforme segue.

6- ESTIMATIVA DO PRE O DA CONTRATA  O

Beseada nos pre os registrados na Ata escolhida de R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais).

7- CONTRATA  OES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

N o Contrata  o s correlatas/interdependentes

8- DEMONSTRA  O DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisi  o da van de passageiros modelo Renault Master L2H2, com capacidade para 16 passageiros, a Secretaria Municipal de Esporte de Pi n

pretende aprimorar a logística de transporte relacionada às atividades esportivas desenvolvidas pelo Município, garantindo maior eficiência, segurança e economicidade na execução de suas ações.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- Garantir transporte adequado, seguro e confortável para atletas, comissões técnicas, servidores e participantes de projetos esportivos;
- Ampliar a participação das equipes e atletas municipais em competições, campeonatos, festivais e eventos esportivos realizados em outras localidades;
- Reduzir despesas decorrentes da contratação de serviços terceirizados de transporte e locação de veículos;
- Proporcionar maior autonomia à Secretaria Municipal de Esporte no planejamento e execução de suas atividades;
- Assegurar maior agilidade no atendimento das demandas de deslocamento relacionadas aos programas e projetos esportivos do Município;
- Fortalecer as políticas públicas de incentivo ao esporte, promovendo inclusão social, qualidade de vida e desenvolvimento dos atletas locais;
- Melhorar a gestão dos recursos públicos por meio da utilização de patrimônio próprio, com redução de custos operacionais a médio e longo prazo.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Esporte, promovendo maior eficiência administrativa e ampliando os benefícios oferecidos à comunidade por meio das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município.

9- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, serão adotadas as providências necessárias, incluindo a verificação da regularidade da empresa contratada, conferência da documentação obrigatória, análise da compatibilidade dos preços e confirmação da disponibilidade orçamentária. Também será emitida autorização da autoridade competente e assegurado o atendimento às exigências legais, garantindo segurança, transparência e conformidade no processo de contratação.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) van de passageiros, modelo Renault Master L2H2 ou equivalente, com capacidade mínima para 16 passageiros, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte de Piên.

O veículo será utilizado para o transporte de atletas, comissões técnicas, servidores e demais participantes de atividades esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município, abrangendo deslocamentos para treinamentos,

competições, campeonatos, festivais, eventos esportivos e demais ações relacionadas ao desenvolvimento do esporte municipal.

A contratação contempla o fornecimento de veículo novo, zero quilômetro, devidamente equipado conforme as exigências legais e regulamentares vigentes, acompanhado de garantia de fábrica, manuais, documentação necessária para emplacamento e demais acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

A adoção desta solução visa proporcionar maior autonomia à Administração Pública na execução de suas atividades, reduzindo a dependência de contratações terceirizadas para transporte, promovendo economia de recursos públicos e garantindo maior disponibilidade, segurança e eficiência nos deslocamentos realizados pela Secretaria.

Dessa forma, a aquisição do veículo apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades atuais e futuras da Secretaria Municipal de Esporte, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, bem como para a participação dos atletas e equipes municipais em eventos esportivos dentro e fora do Município.

11- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação considerando a natureza do objeto conclui-se a inviabilidade de parcelamento

12- ALINHAMENTO COM PAC

A contratação dos serviços estava prevista no Plano Anual de Contratações.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS

contratação pretendida possui baixo potencial de impacto ambiental

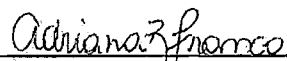
14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se este Estudo Técnico Preliminar, torna-se indispensável para o Município a contratação do serviço objeto deste estudo por meio da inexigibilidade

Elaborado em 16 de junho de 2026.


JOICE BECKER DE SOUZA
 Assessora de Área
 Matrícula 4766381


Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo
 Fiscal – Cultura –
 Matrícula 4766252


Adriana de Fatima Fragozo Bueno Franco
 SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Consortio Intermunicipal
CODENOP
Consortio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento
do Territorio Nordeste do Parana
Oficio 45/2026 – Diretoria executiva

São Jerônimo da Serra, 16 de junho de 2026

CONSIDERANDO o ofício de nº 66/2026 – recebido da Prefeitura Municipal de Piên - Paraná, que visa apurar a disponibilidade para aquisição de 1 VAN 16 LUGARES, Ata de Registro de Preços, 05/2026 - Pregão Eletrônico 12/2025.

Venho por intermédio deste, na figura de Diretora Executiva, no uso das atribuições conferidas a mim pelo Estatuto deste Consorcio, bem como os Protocolos de intenções e seus aditivos, em resposta ao referido ofício, informar que o Registro de Preço está disponível para aquisição, bem como autoriza a utilização pelo município de Piên.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração:

Atenciosamente;

DIANARA CHRISTINA MARTINS
Assinado de forma digital por DIANARA CHRISTINA MARTINS
PÉREIRA:0649598598
3
Dados: 2026.06.16 10:07:20 -03'00'

Dianara Christina Martins

Diretora Executiva do CODENOP



TERMO DE ANUÊNCIA

TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198, Bairro Tarobá, Londrina/PR, neste ato representada por sua representante legal, Sra. ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 7.170.705-9 e do CPF nº. 035.376.829-48 em atenção ao Ofício nº 067/2026, de 15 de JUNHO de 2026, expedido pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Piên/PR, e referente à pretendida adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026 oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 026/2025, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná (CODENOP) manifesta sua anuência nos seguintes termos:

A presente manifestação refere-se à possibilidade de eventual fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2**, no valor total estimado de R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais), conforme solicitado pelo ente interessado.

A presente anuência possui natureza estritamente comercial, ficando expressamente condicionada à prévia autorização formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (CODENOP), à regular formalização da contratação e ao integral cumprimento da legislação aplicável.

Esclarece-se que esta manifestação:

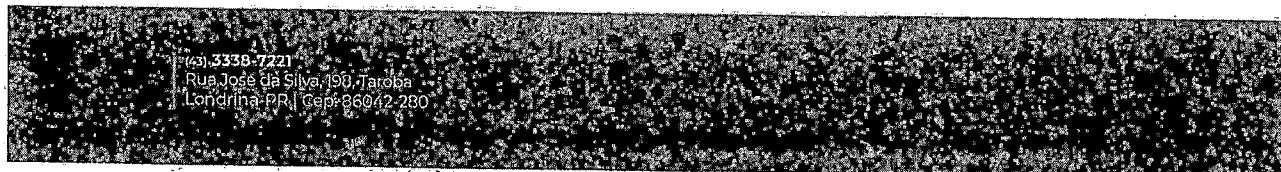
- I – não constitui contratação ou obrigação automática de fornecimento;
- II – não representa validação jurídica da adesão pretendida;
- III – não implica participação da TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. na modelagem, instrução, justificativa ou condução do procedimento administrativo;
- IV – não transfere à fornecedora qualquer responsabilidade pela legalidade, regularidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, quantitativos, pareceres jurídicos ou demais atos administrativos relacionados à adesão.

Na hipótese de **ausência** da autorização formal do órgão gerenciador, constatação de irregularidade jurídica ou administrativa, ou inviabilidade operacional superveniente, a fornecedora poderá recusar o fornecimento, sem que disso decorra qualquer penalidade ou obrigação indenizatória.

Por ser expressão de sua livre manifestação, firma o presente para os fins cabíveis.

Londrina/PR, 16 de junho de 2026.

TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.





TERMO DE ANUÊNCIA

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198, Bairro Tarobá, Londrina/PR, neste ato representada por sua representante legal, Sra. ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 7.170.705-9 e do CPF nº 035.376.829-48 em atenção ao Ofício nº 067/2026, de 15 de JUNHO de 2026, expedido pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Piên/PR, e referente à pretendida adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026 oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 026/2025, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná (CODENOP) manifesta sua anuência nos seguintes termos:

A presente manifestação refere-se à possibilidade de eventual fornecimento de 01 (um) veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2**, no valor total estimado de R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais), conforme solicitado pelo ente interessado.

A presente anuência possui natureza estritamente comercial, ficando expressamente condicionada à prévia autorização formal do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (CODENOP), à regular formalização da contratação e ao integral cumprimento da legislação aplicável.

Esclarece-se que esta manifestação:

- I – não constitui contratação ou obrigação automática de fornecimento;
- II – não representa validação jurídica da adesão pretendida;
- III – não implica participação da TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. na modelagem, instrução, justificativa ou condução do procedimento administrativo;
- IV – não transfere à fornecedora qualquer responsabilidade pela legalidade, regularidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, quantitativos, pareceres jurídicos ou demais atos administrativos relacionados à adesão.

Na hipótese de **ausência** da autorização formal do órgão gerenciador, constatação de irregularidade jurídica ou administrativa, ou inviabilidade operacional superveniente, a fornecedora poderá recusar o fornecimento, sem que disso decorra qualquer penalidade ou obrigação indenizatória.

Por ser expressão de sua livre manifestação, firma o presente para os fins cabíveis.

Londrina/PR, 16 de junho de 2026.

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA:03537682948 Assinado de forma digital por ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA:03537682948

TAWÁ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

(43) 3338-7221
Rua José da Silva, 198, Tarobá,
Londrina-PR | Cep: 86042-280



Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

nº 011/2026

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra -PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jerônimo da Serra - Pr, **COMPROMITENTE: TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua José da Silva, 198, Tarobá, Londrina-PR CEP: 86.042-280, fone: (43) 3338-7221 e-mail: ana.rocha@tawaveiculos.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35, neste ato representado pela Sr.ª **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.170.705-9 SESP PR e CPF nº 035.376.829-48, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 12/2025, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS AS ENTIDADES CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	50	UND	Veículo para transporte – tipo van 16 lugares (novo 0 km), com as seguintes características mínimas: Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo, cores branca ou prata, saídas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som rádio com entrada usb e autofalantes, garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação (emplacamento/licenciamento no estado do paraná) em nome do órgão contratante.	R\$305.900,00	R\$15.295.000,00



TOTAL R\$ 15.295.000,00 (Quinze milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E A FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A entrega dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão nos **municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP**, em locais previamente definidos e acordados entre o município solicitante, o CODENOP e a empresa contratada.

3.2 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CODENOP, que é o Estado do Paraná e seus municípios integrantes.



3.4 Tratando-se de demanda histórica, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

3.5 Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.6 Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando.

3.7 Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

3.8 Os veículos deverão ser entregues descaracterizados, isentos de marca ou identificação do fornecedor/concessionários. As marcas e modelos dos fabricantes serão permitidos uma vez que auxiliam na busca e identificação de peças e materiais de manutenção.

3.9 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.10 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da



conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência.

3.11 Os bens deverão ser entregues nos municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Curiúva, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antonio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 Os pagamentos realizados pelo consórcio deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 Por se tratar de simples aquisição de bens comuns, inexistem critérios de medição a serem fixados.

4.3 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.4 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



4.7 Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou ausência de documentação fiscal válida, o pagamento poderá ser retido ou glosado, total ou parcialmente, até a devida regularização por parte da contratada.

4.8 O contrato poderá prever reajuste anual dos valores, conforme índice previamente definido em edital, respeitando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, XXI da CF/88

4.9 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.10 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.11 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.13 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



6.1 Providenciar as condições necessárias para a execução do Contrato, garantindo os meios administrativos e logísticos que possibilitem o adequado atendimento da demanda.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com os valores estabelecidos no contrato e de acordo com os bens efetivamente entregues, observadas as disposições legais vigentes.

6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as medidas necessárias à fiel observância do contrato.

6.4 Fornecer à CONTRATADA informações e documentos indispensáveis para a execução adequada do contrato.

6.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, fixando prazo para correção.

6.6 Exercer o poder-dever de fiscalização, assegurando que os contratos sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

7.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de "Órgão Não Participante", poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

7.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

7.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

7.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.10 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para consorciocodenop@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

8.3. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

8.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

8.4.1. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

8.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador quando:



- a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;
- b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei. Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item;

8.6 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

32

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Advertência;

9.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

9.4 Multa;

9.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Total;

9.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Parcial;

9.4.4 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

9.4.5 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4.

9.5 Impedimento de licitar e contratar;

9.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas



infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

9.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

9.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

9.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 12/2025, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

10.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

VENICIUS DJALMA, Assinado de forma digital
por VENICIUS DJALMA
ROSA:0362701890 ROSA:03627018907
7 Dados: 2026.02.27
13:31:15 -03'00'

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do Consórcio

Compromitente **TAWÁ VEICULOS ESPECIAIS LTDA**
CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35, neste ato
representado pela Sr.^a **ANDREIA MARIA**
ANTONHOLI GARCIA, brasileira, casada,
portadora do RG nº 7.170.705-9 SESP PR e CPF nº
035.376.829-48



Consórcio Intermunicipal

CODENOP

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento
do Território Nordeste do Paraná

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Relatório Pesquisa de Preços

- 1 – Requerente: Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer
- 2 – Agente Responsável pela Cotação: Joice Becker de Souza - 4766381
- 3 – Descrição do Objeto a ser contratado: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2** Município de Piên/PR.
- 4 – Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:
 - ☐ Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;
 - ☐ Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;
 - ☒ PAINEL de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
 - ☐ Consulta ao aplicativo Menor Preço, ou ainda ao site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br> desenvolvidos pelo Governo de Estado do Paraná, devendo-se selecionar o município como cidade de pesquisa, não encontrando a região e após o estado;
 - ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
 - ☒ Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisa, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;
 - ☐ Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contratação ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome, cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;

☐ Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias, como também que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ Consulta a bancos de dados especializados se dará em razão do objeto a ser adquirido demonstrado no processo administrativo, devendo ser utilizados, dentre outros o BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Cotação de Diária de Preços da CEASA/PR Centrais de Abastecimento do Paraná, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares.

5 – Método Aplicado: Média

Preços de Referência: R\$312,957.51 (trezentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) Baseado nos preços registrados nas Atas e contratos encontrados no Portal Nacional de Compras públicas

6.1 – Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se ao Preço de Referência de R\$305,900.00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais) da Ata do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP

7 – Os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

Justificativa:

8 – Houve pesquisa com menos de três preços?

☐ SIM ☒ NÃO

Justificativa:

10 - Data do início da pesquisa de preços: 10/06/2026

11 - Data de conclusão da pesquisa de preços: 16/06/2026

12 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso IV do art. 5.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo quadro comparativo próprio com a série dos preços coletados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

13 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso I, do parágrafo 4.º do art. 8.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo os comprovantes de envio/encaminhamento da cotação de preços dos fornecedores.

14 – **Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.**

Piên, 23 de junho de 2026



JOICE BECKER DE SOUZA
MATRÍCULA: 4766381
CARGO: Assessora de área
Responsável pela Elaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/PR				Ata Município de São Miguel do Iguaçu	Contrato Município de Irati	Contrato Município de Cascavel	Ata de Registro de preços Consórcio Intermunicipal de Saúde Amambay - PISA	TOTAL MÉDIA UNITÁRIO	TOTAL MÉDIA GERAL	
Item	Descrição dos Itens	Unidade	Qtd estimada	Valor unitário	Valor unitário					
1	Veículo para transporte – tipo van 16 lugares (novo 0 km), com as seguintes características mínimas: Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo, cores branca ou prata, saídas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som rádio com entrada usb e autôfalantes, garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação	Unidade	1	R\$ 320,072.52	R\$295,658.00	R\$ 294,000.00	R\$ 324,800.00	R\$ 312,957.51	R\$312,957.51	
								R\$ 312,957.51		



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Contrato nº 61/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E FORZA MAQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

Contrato nº 61/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte, o(a) senhor(a) SANDRO ALEXANDRE, matrícula nº 41986374, por delegação do Prefeito Municipal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e art. 58 do Decreto Municipal nº 115/2023.

CONTRATADA: MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, com sede à Av. Santos Dumont, nº 1883, Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, sala 1005 e 1006, CEP. 42.702-400, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, email mabele@mabeleveiculos.com.br, telefone (71) 21378851, neste ato representada por seu representante legal, Camile Vianna Freitas, inscrita no CPF nº 928.XXX.XXX-49.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima e regido pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de um veículo do Tipo Van para transporte de passageiros com 16 lugares e acessibilidade**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação com CATSER/CATMAT	Und. de Medida	Qnt.	Valor unit. R\$	Valor Somatório do Item R\$
1	CATMAT: 300822. Veículo automotor com carroceria do tipo van, modelo minibus, de teto alto, original de fábrica, sem uso anterior, novo/zero quilômetro,	UNID.	1	320.072,52	320.072,52

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

Contrato nº 61/2026

com capacidade de transporte para, ao menos, 15 (quinze) passageiros e 1 (um) motorista, dotado de motor movido a diesel de potência igual ou superior a 95 kW/130 cv (ABNT), em conformidade com a última fase disponível e vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), possuindo transmissão manual, automatizada ou automática, assistência de direção hidráulica, eletrohidráulica ou elétrica, no mínimo 2 (dois) airbags frontais, conforme exigência pela Lei nº 11.910, de 18 de março de 2009, freios à disco nas quatro rodas do tipo ABS, em conformidade com a Resolução nº 915 de 2022 do CONTRAN, bancos dotados com cintos de segurança e apoios de cabeça, em conformidade com a Resolução nº 951 de 2022 do CONTRAN, sendo os bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis, admitindo-se bancos homologados pela fabricante do veículo e/ou que cumpram os eventuais requisitos fixados em manual/diretriz do fabricante, sistema de ar-condicionado quente e frio original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo, que atenda tanto aos bancos dianteiros como todo o salão de passageiros, sistema de trava elétrica com alarme e acionamento à distância, para todas as portas, sistema de vidro elétrico nas portas dianteiras com abertura e fechamento automático pela chave, sistema de som ou central multimídia integrado ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante, sistema de retrovisores externos elétricos com controle interno, sendo o veículo dotado de porta lateral corrediça com sistema deslizante de abertura e estribo				
---	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
 Contrato nº 61/2026

	incorporado, com cor predominante branca, protetor de cárter e câmbio metálico instalado na parte inferior ao motor do veículo, equipado com todos os equipamentos e acessórios exigidos pela legislação específica em âmbito federal, estadual e municipal e pelo próprio CONTRAN, bem como, com os demais equipamentos e materiais necessários, listados no Edital de Licitação, para a utilização do veículo, o qual deverá ser entregue contendo, conjuntamente, todos os manuais de operação, manutenção e peças em língua portuguesa, no padrão do fabricante, em forma impressa ou eletrônica.				
VALOR TOTAL: R\$ 320.072,52 (trezentos e vinte mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)					

1.2. O objeto detalhado, incluindo especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da Tabela da Seção 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

1.3. A divisão do objeto (itens únicos ou grupos) está definida no TR Seção 1.2.1.4. As rotinas de execução, locais, horários, materiais/equipamentos necessários, exigências de validade (se aplicável), e demais condições de execução estão detalhadas nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução) e 7ª (Modelo de Gestão) do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (Anexo I);

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para fins de consulta e justificativas;

1.5.3. O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai;

1.5.4. A Ata de Registro de Preços nº 007/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai;

1.5.5. A Proposta da CONTRATADA;

1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, com início em 13/02/2026 e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Contrato nº 61/2026

encerramento previsto para 13/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, ou até a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme definido no TR Seção 2.3.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de **gestão e de execução, os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais, materiais/equipamentos a serem disponibilizados, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução), 7ª (Modelo de Gestão) e 8ª (Regime de Fiscalização) do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, III)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões justificadas no Termo de Referência, Seção 5.6 (itens 5.6.1 a 5.6.4).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 320.072,52 (trezentos e vinte mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme detalhamento de preços unitários na Tabela do TR Seção 1.1.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa, a forma de pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis e os prazos para pagamento estão detalhados na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato e deve ser rigorosamente observado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO (Art 92, V)

7.1. O regime de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto na Cláusula

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

Contrato nº 61/2026

13 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, o Reajuste, a Repactuação e a Revisão previstos no TR 13.

7.2. O reajuste anual dos preços (exceto para parcela de mão de obra em contratos DEMO) ocorrerá conforme o menor índice entre [INPC e/ou IPCA e/ou INCC - Conforme TR 13.1.1.1], após 12 meses da data da planilha orçamentária, conforme definido no TR 13.1.

7.3. A repactuação dos custos de mão de obra ocorrerá após a convenção ou acordo coletivo, mediante solicitação da CONTRATADA, conforme regras do TR 13.3.

7.4. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, observados os requisitos do TR 13.2.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021:

- a). Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- b). Receber o objeto conforme o TR;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre inconformidades;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) Efetuar os pagamentos devidos;
- f) Aplicar sanções, se cabível;
- g) Responder às solicitações da CONTRATADA;
- h) Notificar garantidores sobre processos sancionatórios;
- i) Realizar reunião inicial (se aplicável).

8.2. A CONTRATANTE não responde por compromissos da CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Cláusula 14.3 (Gerais) e 14.4.1 (Bens Comuns) do Termo de Referência (Anexo I), que integra este contrato, e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Entregar os bens conforme especificações, prazos e locais definidos no TR (Cláusula 6.3), acompanhados de manuais e documentação pertinente (TR 14.4.1.1);
- b) Responsabilizar-se por vícios e danos conforme CDC ou regra de garantia própria do certame (TR 14.4.1.2);
- c) Comunicar impossibilidade de cumprimento de prazo (TR 14.4.1.3);
- d) Atender tempestivamente às determinações da fiscalização;



- e) Reparar, corrigir ou substituir bens com defeitos (TR 14.3.3);
- f) **Responsabilizar-se por danos a terceiros** (TR 14.3.4);
- g) Apresentar documentos de regularidade fiscal, previdenciária, com FGTS e trabalhista junto com a Nota Fiscal (TR 14.4.1.4);
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (TR 14.3);
- i) Manter as condições de habilitação durante toda a execução (TR 14.3.5);
- j) Cumprir reserva de cargos (PCD/Aprendiz), se aplicável (TR 14.3);
- k) Guardar sigilo sobre informações que venha a ter em razão do contrato (TR 14.3.6);
- l) Assumir ônus por erro de dimensionamento na proposta (TR 14.3.7);
- m) Cumprir normas de segurança;
- n) Cumprir regras da LGPD (TR 14.5);
- o) Não empregar menores irregularmente (TR 14.3.12);
- p) Prestar garantia de execução, se exigida no TR 5.7 (TR 14.3.13).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e as disposições detalhadas na Cláusula 14.5 do Termo de Referência (Anexo I), quanto ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia para a execução deste contrato, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e definido no TR Seção 5.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA comete infração administrativa sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 detalhadas na Cláusula 15 do Termo de Referência (Anexo I), caso incida, com dolo ou culpa, em qualquer das condutas ali descritas (inexecução parcial/total, atraso, não entrega de documentos, fraude, declaração falsa, etc.).

12.2. As sanções aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, que segue a Lei 14133/2021, suplementada no que couber pela Lei Municipal nº 3763/2024, e que são:

- a) Advertência;
- b) Multa (calculada conforme TR 15.2.1.2, entre 0,5% e 30% do valor do contrato);
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município (até 3 anos);
- d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (3 a 6 anos).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Contrato nº 61/2026

- 12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme TR 15.2.2 e Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, detalhados no TR 15.2.4.
- 12.5. O procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, incluindo prazos para defesa e recursos, seguirá o disposto no TR Seção 15.3 e na legislação aplicável.
- 12.6. As sanções serão registradas nos cadastros nacionais (CEIS, CNEP, PNCP), do TCE PR, e Cadastro Municipal, conforme TR 15.4.
- 12.7. A CONTRATADA poderá pleitear reabilitação após cumprir as condições legais, conforme TR 15.5.
- 12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, conforme TR 15.6 e Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no TR Seção 13.1 ou 13.3 (conforme a natureza do contrato), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A extinção unilateral pela CONTRATANTE será formalmente motivada e seguirá o procedimento legal, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, execução da garantia, retenção de créditos, etc.), conforme TR 13.2.2.
- 13.3. O termo de extinção registrará, sempre que possível, o balanço dos eventos contratuais, pagamentos efetuados/devidos e indenizações/multas, conforme TR 13.6.
- 13.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização, conforme TR 13.7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme TR Seção 11.4:
07.002.27.812.0013.2.032.449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada mediante apostilamento.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Contrato nº 61/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONFLITOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, nos princípios gerais de direito e nas disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

15.2. As cláusulas contratuais serão interpretadas conforme a boa-fé objetiva, moralidade, probidade administrativa, transparência e segurança jurídica.

15.3. A relação entre as partes pautar-se-á pelo respeito mútuo, cordialidade, diálogo e pontualidade.

14.4. Este termo de contrato é apenas um resumo do disposto no Termo de Referência e Edital, e em caso de divergência, deverá ser interpretado como manifestação da vontade de aderir as regras daqueles documentos, e por isso, no caso de aparente conflito de disposições, prevalecerá o contido no Termo de Referência, Edital, Ata e Contrato, nesta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema oficial, WhatsApp conforme indicado).

16.2. Responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Gestor do Contrato: Sandro Alexandre

Fiscal administrativo: Jair Ferla

16.2.2. Pela CONTRATADA:

Preposto: Camile Vianna Freitas

16.3. As comunicações ao Preposto indicado serão consideradas válidas, inclusive as realizadas por whatsapp e email informados, sendo a **responsabilidade da contratada**, a disponibilidade destes canais, inclusive por eventual falha, inoperância de provedor da internet/email.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no TR Seção 4.1.13 a 4.1.17, podendo ser unilaterais (modificação técnica, acréscimo/supressão quantitativa até 25% ou 50% no caso de reforma) ou consensuais (substituição de garantia, modificação de regime/forma de pagamento, reequilíbrio).

17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos/supressões nos limites legais.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

Contrato nº 61/2026

17.4. Registros que não caracterizam alteração (reajuste, compensações, dados cadastrais, dotações) serão feitos por apostila.

17.5. A formalização por termo aditivo é condição para execução da alteração, salvo necessidade justificada de antecipação ou uso de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Miguel do Iguaçu**, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato e seus eventuais termos aditivos adotarão a forma eletrônica, com assinatura via plataforma oficial do município ou certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 460/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

São Miguel do Iguaçu-PR, 13 de fevereiro de 2026.

SANDRO ALEXANDRE

Secretário Municipal de Cultura e Esportes
Contratante

Camile Vianna Freitas

MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
Contratada

CONTRATO DE FORNECIMENTO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026**

CONTRATANTE: O Município de **IRATI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22**, inscrito no CNPJ nº **75.654.574/0001-82**, representado pelo seu prefeito municipal o Sr.(a) **EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES**, inscrito(s) no CPF sob nº *****.***.499-63**, portador da carteira de identidade nº ****.*.647-7**.

CONTRATADO(A): **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMEN**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº **03.093.776/0008-68**, com sede no(a) **R POMBAL 175, MARINGÁ - PR**, neste ato representado por **Manuella Jacob**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.***.828-50**, portador da carteira de identidade nº ****.*.272-7 SSP/SP**, residente e domiciliado no(a) **Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, sala 2705, Várzea da Barra Funda, cidade de São Paulo-SP, CEP 01139-003**, e-mail **vendas@manupa.com.br** e telefone **(11) 97464-7777**.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico nº **116/2025** Lote nº **5**, (protocolo nº **22.199.244-0**) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Aquisição de veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN Teto Alto (TA), Marca RENAULT, Modelo MASTER VAN PASSAGEIROS - Fabricação/Modelo 2025/2025 ou superior (novo, zero km), potência de 135 CV, capacidade 16 (15+1) ocupantes, garantia de 24 meses, tanque de combustível cheio e demais características técnicas constantes na proposta de preços da proponente anexa, parte integrante do Procedimento Licitatório- PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2025 - SECID - Lote 5 - e-Protocolo nº 22.199.244-0

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº **116/2025** Lote nº **5**, objeto do processo administrativo nº **22.199.244-0**, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 A empresa vencedora deverá entregar o objeto (veículo) na sede dos municípios habilitados no Estado do Paraná, nas condições e quantidades solicitadas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato de fornecimento, até esgotar as quantidades de cada lote. Quando da assinatura do contrato e para entrega o do veículo serão indicados o endereço, telefone de contato, nome do servidor e/ou comissão a ser designada pelo executivo do Município pelo recebimento no horário de expediente de cada Município.

3.2 A empresa vencedora deverá entregar o objeto (veículos) com o tanque de combustível cheio, no endereço indicado no Anexo II.

3.3 O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, de acordo com a habilitação de cada Município e em conformidade com o Edital. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no Edital e legislação vigente.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do Contrato é de **R\$ 295.658,00 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA/IBGE.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do CONTRATANTE.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 15 (quize) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do(a) CONTRATADO(A), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária **507**, rubrica de despesa **1000**, com a seguinte composição: **Recursos não reembolsáveis provenientes do Tesouro do Estado no valor de: R\$270.560,00; complementando com recursos do Município, na forma de Contrapartida Municipal, no valor de: R\$25.098,00**

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do(a) CONTRATADO(A)

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao(a) CONTRATADO(A), por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A), através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo(a) CONTRATADO(A), no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o(a) CONTRATADO(A), nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do(a) CONTRATADO(A) em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente, junto à instituição financeira Contratado pelo CONTRATANTE, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).

13.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

13.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo(a) próprio(a) CONTRATADO(A), ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6 Uma vez notificado, o(a) CONTRATADO(A) realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo(a) CONTRATADO(A) ou pela assistência técnica autorizada.

13.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do(a) CONTRATADO(A), aceita pelo CONTRATANTE.

13.8 Na hipótese do subitem acima, o(a) CONTRATADO(A) deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo(a) CONTRATADO(A), fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do(a) CONTRATADO(A) o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

13.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O LICITANTE e o(a) CONTRATADO(A) que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações: a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022; b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022; c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022; **14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o LICITANTE ou CONTRATADO.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A).

15.4 O(A) CONTRATADO(A), desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do(a) CONTRATADO(A) com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo(a) CONTRATADO(A) somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o(a) CONTRATADO(A) realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O(A) CONTRATADO(A), deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O(A) CONTRATADO(A), dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo(a) CONTRATADO(A), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o(a) CONTRATADO(A) e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do(a) CONTRATADO(A) manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O(A) CONTRATADO(A), responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do(a) CONTRATADO(A), envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao(a) CONTRATADO(A), bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao(a) CONTRATADO(A).

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) CONTRATADO(A) providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca de **Irati** – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Irati, 10 de junho 2026

Município de **Irati**

MANUPA COMERCIO
EXPORTACAO IMPORTACAO
DE EQUIPAMEN

CONTRATANTE
CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome: **Guilherme de Quadros Ribeiro**

2 – Nome: **João Lucas Gomes da Silva**

CONTRATO N.º 022/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL E A EMPRESA MASTER 8 VEÍCULOS LICITAÇÕES NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, situado na Rua Paraná, nº5000, Cascavel, PR, CNPJ 76.208.867/00001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Renato Silva, portador da cédula de identidade R.G. n.º 1.132.308, inscrito no CPF sob n.º 431.872.009-82.

CONTRATADA: A empresa MASTER 8 VEÍCULOS LICITAÇÕES, CNPJ 55.268.441/0001-60, localizada na Av. Paulista, nº1471, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP:01311-927, representada por Jeferson Eduardo da Silva portador da cédula de identidade R.G. n.º 02787335360, inscrito no CPF sob n.º 152.213.568-56, residente na Rua Tacoativa, nº196, Vila Palmeiras, São Paulo/SP, CEP:02.933-100.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de 08 de dezembro 2025, protocolo n.º 114245/2025, apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 163/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Veículo tipo VAN.
- 1.2 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).
- 1.3 Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.
- 1.4 Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- 2.2 O "VALOR CONTRATUAL" inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

- 3.1 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação 1702 e 2190..

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 4.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a

contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

4.3 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

6.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE CASCAVEL - CNPJ n.º 76.208.867/00001-07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de fornecimento é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

7.2 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato

por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

8.1.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.1.4 garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

8.1.5 durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

8.1.6 após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

8.1.7 assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

8.1.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

8.1.9 entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

8.1.10 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.12 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

8.1.13 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11 efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *IPCA-Índice Nacional de Preço ao Consumidor Nacional*.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1 A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5 A CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

14.5.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

14.5.3 multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade

Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

19.2 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA

CONTRATANTE

MASTER 8 VEÍCULOS LICITAÇÕES
JEFERSON EDUARDO DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

RG n.º

Jorge Brondani
Mat. 39.325-01

RG n.º

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEFERSON EDUARDO DA SILVA

Data: 30/01/2026 10:16:35-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

VICTOR DINIZ PEREIRA

Data: 30/01/2026 17:27:08-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.xxx.308 e do CPF/MF nº 431.xxx.xxx-80, e

CONTRATADA: MASTER 8 VEÍCULOS LICITAÇÕES, CNPJ:55.268.441/0001-60, com sede na Av. Paulista,nº1471, Bela Vista, São Paulo/SP,CEP:01311-927, neste ato representado pelo (a) Sr(a). Jeferson Eduardo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.7xx.-x60 e do CPF/MF nº 152.xxx.xxx-56.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de seguinte equipamento, lote 1: Veículo tipo Van.

VALOR: 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste Contrato correrão a conta dos recursos advindo da dotação 1702 e 2190

PRAZO DE ENTREGA: 120 dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2026.



65 222

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026 - PMC

CONTRATANTE: Município de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Paraná 5.000 - Centro - Cascavel/PR, inscrito no CNPJ nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Renato Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.xxx.308 e do CPF/MF nº 431.xxx.xxx-80, e

CONTRATADA: MASTER 8 VEÍCULOS LICITAÇÕES, CNPJ:55.268.441/0001-60, com sede na Av. Paulista, nº1471, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP:01311-927, neste ato representado pelo (a) Sr(a). Jeferson Eduardo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.7xx.-x60 e do CPF/MF nº 152.xxx.xxx-56.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de seguinte equipamento, lote 1: Veículo tipo Van.

VALOR: 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste Contrato correrão a conta dos recursos advindo da dotação 1702 e 2190

PRAZO DE ENTREGA: 120 dias contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

Cascavel, 02 de fevereiro de 2026.

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO

APOSTILAMENTO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2021

Pregão Eletrônico nº 135/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por intermédio do MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Contratada: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 009/2026 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Gestão de Insumos, altera-se a dotação do contrato supramencionado incluindo-se a dotação principal 293, elemento 3339039 e subelemento 333903951.

Cascavel/PR, 02 de fevereiro de 2026.

COHAVEL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO DE DISPENSÁVEL POR VALOR Nº 7/2024 - CONTRATO 6/2024

Contratante: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL

Contratada: **ESTIPULANTE: CLUBE PASI DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ: 38.727.707/0001-77. **SEGURADORA: ICATU SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ: 42.283.770/0001-39.

Objeto: Conforme proposta emitido pela Estipulante comunicando sua intenção em prorrogar o prazo contratual, as partes resolvem em comum acordo prorrogar o prazo de execução do contrato em **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **01/02/2026 a 31/01/2027**. Sendo o assim, o prêmio individual por funcionário será de R\$ 44,77, totalizando mensalmente aproximadamente R\$ 1.701,26 e com valor total estimado para 12 meses de R\$ 20.415,12 (vinte mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos) Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal.

02 de Fevereiro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/02/2026 16:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cascavel.atende.net>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL-76208867000107 - [1] - R72.009 - [1]



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO N.º 02/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E A EMPRESA MASTER 8 VEICULOS LICITACOES E SERVICOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, situado na , PR, CNPJ , neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Sr. JELSON RAMALHO MATTA, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.348.934-0, inscrito no CPF sob n.º 486.661.579-68.

CONTRATADA: A empresa MASTER 8 VEICULOS LICITACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 55.268.441/0001-60, localizada na AV PAULISTA, 1471, CONJ 511 SALA 02, BELA VISTA, SAO PAULO-SP, CEP 01.311-927, representada por VICTOR DINIZ PEREIRA portador da cédula de identidade R.G. n.º 35.832.492, inscrito no CPF sob n.º 401.907.288-41, residente na Rua José Gonçalves Gomide, 30, CEP 02050-000.

Firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, na proposta da CONTRATADA datada de 16/12/2025, protocolo n.º s/n, apresentada no procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 80/2025, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, e pelas cláusulas e condições a seguir determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Veículo tipo Van 16(15+1) lugares.

1.2 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético).

1.3 Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

1.4 Os bens deverão ser fornecidos em ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, e demais documentos integrantes do Pregão Eletrônico que deu origem a esse instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 297.900,00 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos reais, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2 O "VALOR CONTRATUAL" inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

3.1 As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da 489 000 02.005.04.122.0413.1083.4.4.90.52.00.00 - AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO VAN - SECID PRIORIDADE Nº 98 | 489 854 02.005.04.122.0413.1083.4.4.90.52.00.00 - AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO VAN - SECID PRIORIDADE Nº 98.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO V), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, que integra o presente contrato para todos os fins.

4.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de (acordo com o Termo de Referência (inserir prazo por extenso) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

4.3 O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes.

6.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

b) termo de recebimento provisório.

6.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município DE BANDEIRANTES – CNPJ n.º 76.235.753/0001-48.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de fornecimento é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

7.2 Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;

b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

7.3 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

7.4 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

7.5 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que

 2 

respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

8.1.2 cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.1.3 fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.1.4 garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);

8.1.5 durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;

8.1.6 após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

8.1.7 assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, as suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

8.1.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;

8.1.9 entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

8.1.10 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.1.12 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

8.1.13 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

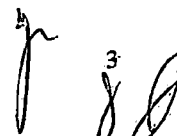
9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse contrato;

9.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.1.9 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

9.1.11 efetuar a previsão dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, para controle e supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, utilizando-se o índice *INPC de correção monetária - conforme Termo de Referência*.

10.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o parágrafo sétimo do artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

10.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa apresentada na fase preparatória do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

12.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

13.1 A Contratada não poderá subcontratar nem ceder o objeto do presente contrato, em qualquer hipótese, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante expressa anuência do PARANACIDADE:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14.5 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, após conhecimento e anuência do PARANACIDADE, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

14.5.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

14.5.3 multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

14.5.4. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.6. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

16.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato será assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2 Assim, diante de eventual penalidade aplicada ou indeferimento de pedidos administrativos, cabem recursos administrativos nas formas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLES DE EXECUÇÃO

18.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18.1.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

18.2 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

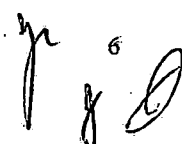
19.2 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes-PR, 13 de janeiro de 2026.





Documento assinado digitalmente
VICTOR DINIZ PEREIRA
Data: 13/01/2026 10:27:51-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

J. Ramalho Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEELSON RAMALHO MATTA
CONTRANTE

MASTER 8 VEICULOS LICITACOES E
SERVICOS LTDA
VICTOR DINIZ PEREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

Alan C. de Almeida

RG n.º 10.381.484-7

Juliane Vitoria M. da Santa

RG n.º 14.370.543-9



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

VALIDADE: 12 meses

Aos um dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, presentes, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS – CISA**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 86.689.023/0001-70, sediada na Avenida Angelo Moreira da Fonseca, nº866, Zona Armazém, CEP: 87.503-030, Umuarama, Paraná, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 045.879.159-80, portador da Cédula de Identidade nº 8.778.431-2 SESP/PR, residente e domiciliado no município de Esperança Nova e, de outro lado, os Municípios: **Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Xambrê, Indianópolis, Jussara, São Tomé, São Manoel do Paraná, Cianorte, Guaporema e Tuneiras do Oeste**, bem como seus respectivos órgãos e entidades da administração direta e indireta, participantes da presente compra **compartilhada**, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, que passam a integrar esta Ata de Registro de Preços após manifestação formal específica, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa **CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.330.883/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, situada na sede à Avenida Luís Viana Filho, nº 6462, Condomínio Manhattan Square, Edif. Wall Street, Torre B, Sala 621, Paralela, CEP: 41.730-101, Salvador, Bahia, Telefones para contato (71) 3901-1141, E-mail: cks@cksggrupo.com.br, neste ato representada por **Sr. JONATAS MATOS CRUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 955.298.025-91, portador da Cédula de Identidade nº 651035309/SSP-BA, doravante denominada **FORNECEDORA**, para o fornecimento parcelado dos itens constantes do objeto a seguir.

As partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, à **Resolução do CISA nº 114, 115/2023 e 173/2025**, bem como as normas complementares aplicáveis, observando-se, nos casos omissos, a legislação pertinente e as diretrizes internas fixadas pelo Órgão Gerenciador.

1- OBJETO.

A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado para Aquisição de Veículos Novos, Zero KM, de tipos variados, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme resoluções e recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR), onde vem habilitando os municípios do Estado do Paraná, por meio de Resoluções específicas, para a utilização de veículos para uso no transporte sanitário, conforme critérios técnicos básicos estabelecidos no Termo de Referência, para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S, e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação, conforme os quantitativos estimados para o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 001/2026, Pregão, na Forma Eletrônica, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - CISA, Órgão Gerenciador, Homologado em 31 de março de 2026 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado em 01 de abril de 2026, cujo Edital, Termo de Referência e anexos que integra(m) esta Ata para todos os fins, juntamente com as propostas comerciais cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CKS VEICULOS
ESPECIAIS
LTDA:303308
83000169

Assinado de forma
digital por CKS
VEICULOS ESPECIAIS
LTDA:3033083000169
Dados: 2026.04.07
09:10:30 -03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA
4	Especificações técnicas tipo: furgão de transporte ano / modelo: 2025/2026 - 2026/2026 condição: o km capacidade mínima de passageiros; 16 lugares (15p +1m) cor: branca. grafismo : conforme manual de marcas do governô do estado do paraná – frota atenção primária em saúde (todos os veículos) versão 09/2025 definição/aplicação: veículo destinado ao transporte de pacientes para atendimento ambulatorial fora do domicílio . características gerais comprimento mínimo 5600mm; largura externa com retrovisor no mínimo de 2,200mm; altura mínima do veículo 2,400mm; entre-eixos mínima 3,500mm; volume mínimo do salão de passageiros de 12,5m²; especificações técnicas: cilindradas mínimas 2.100 cm³; torque mínimo 33kgfm²; tipo de transmissão manual ou automático com 5 marchas a frente – 1 ré ; sistema de alimentação : injeção eletrônica ; sistema de direção: elétrico/eletro-hidráulico – original de fábrica; sistema de freios : conforme linha de produção; autonomia média mínima (pbev) 800; quilômetros com tanque cheio; potência mínima 135 cv ; sistema de freios: abs; combustível: diesel s10. adaptação de furgão para van de passageiro deverá ser feita pela fabricante do veículo, concessionária do fabricante do veículo e ou por empresa devidamente homologada junto ao fabricante, não perdendo assim a garantia de fabrica do veículo . itens, equipamentos e acessórios exigidos bancos da cabine sendo assento do motorista individual e passageiro duplo no layout de 1 / 2, todos com cintos de segurança conforme a legislação em vigor; bancos no salão de passageiros deverão possuir cintos de segurança de 2 pontos retráteis e deverão estar posicionados no layout 3 / 3 / 3 / 4. os bancos da primeira, segunda e terceira fileira , deverão permitir reclinar o encosto em até 30°, através de comando disposto na lateral do assento. todos os assentos deverão possuir apoio de braço escamoteável. a 4ª fileira de bancos (última) deverá ser elevada, criando um compartimento inferior com acesso pela porta traseira da carroceria (compartimento de bagagem) com capacidade de carga mínima de 650 litros. os assentos da quarta fileira não permitirão rebater o encosto para aumentar o espaço de carga; ar-condicionado (ar frio e ar quente) cabine e salão de passageiros, original de fábrica, sendo que no salão de passageiro haverá no mínimo 10 saídas de ar; ventilador/desembaçador com ar quente na cabine; retrovisor elétrico; sistema de airbag duplo frontal original de fábrica; central multimídia com tela touchscreen com tamanho mínimo de 05 polegadas, e conexão a android auto e carplay ; sistema de som am/fm com 06 (seis) alto falantes – 02 dianteiros e 04 traseiros; antena; película de escurecimento em todos os vidros obedecendo o disposto na legislação em vigor; iluminação no compartimento traseiro e bagageiro; bagageiro na parte traseira sob os bancos; o v veículo deverá estar equipado com 4 martelos de segurança, posicionados acima dos vidros laterais, de cada lado do veículo, na coluna superior são de passageiro. estes martelos de segurança estarão disponíveis para que, em caso de emergência, os passageiros possam quebrar os vidros laterais, permitindo deixar o interior do veículo. break light (luz elevada de freio); acendedor de 12 v, no painel para recarga de bateria de celular; porta corredeira na	VANS RENAULT MASTER L3H2 16 PASSAGE IROS modelo: 2025/2026 2026/2026	22	R\$ 324.800,00	R\$ 7.145.600,00	12 (doze) Meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros

lateral direita; porta traseira; trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro), com acionamento remoto; tacógrafo digital original de fábrica ; pneus 225/75r16; homologação junto aos órgãos de trânsito competentes para o transporte de passageiros; garantia mínima de 12 meses e todas as revisões do período serão custeadas pelos municípios consorciados/participantes; atendimento a resolução do cotran 316/09; conformidade zero km será considerado zero quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros. entrega os veículos serão entregues em cada município contratante, no endereço indicado na autorização de fornecimento. deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta do fornecedor. prazo de até 90 (noventa) dias para entrega, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento. Primeiro emplacamento o veículo deverá ser novo, zero quilômetro, não podendo estar registrado ou licenciado anteriormente. o primeiro emplacamento será obrigatoriamente realizado em nome do município contratante, ficando todas as despesas decorrentes do emplacamento, licenciamento e demais taxas legais sob inteira responsabilidade do município. garantias e assistências técnica garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, a partir da data de entrega, conforme disposições do termo de referência. todas as revisões do período serão custeadas pelos municípios consorciados/participantes garantias e assistências técnicas modificações garantia total pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, conforme disposições do termo de referência. Plotagem plotagem conforme orientação sesa, paraná: frota atenção primária em saúde (todos os veículos);					
TOTAL R\$: R\$ 7.145.600,00 (Sete milhões, cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)					

3- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o parágrafo anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou

pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item subsequente

Dos limites para as adesões:

- a) as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, e;
- b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios – CISA, responsável por coordenar, gerir e conduzir a execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por supervisionar as demandas apresentadas pelos órgãos participantes.

Além do gerenciador, integram esta sistemática os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, compreendendo:

ITEM	ÓRGÃO PARTICIPANTE	UNIDADE	QUANTIDADE
4	ALTO PIQUIRI	UNIDADE	2
4	BRASILANDIA DO SUL	UNIDADE	1
4	CAFEZAL DO SUL	UNIDADE	4
4	CRUZEIRO DO OESTE	UNIDADE	4
4	DOURADINA	UNIDADE	1
4	ESPERANÇA NOVA	UNIDADE	2
4	IPORÃ	UNIDADE	1
4	MARILUZ	UNIDADE	1
4	TAPIRA	UNIDADE	3
4	XAMBRE	UNIDADE	2
4	SÃO MANOEL DO PARANÁ	UNIDADE	1

5- MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão Gerenciador atuará conforme as competências expostas no art. 8º, da Resolução nº 173/2025 do CISA.

Competirá em especial ao Órgão Gerenciador:

- a) a aplicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais relativas às contratações dos Órgãos Participantes;
- b) a multa aplicada em razão da contratação vinculada à Ata pertencer-lhe-á ao Órgão Gerenciador, incumbindo-lhe proceder ao lançamento, à cobrança e ao registro da receita;
- c) a condução de renegociações, reajuste e revisões dos preços registrados, sempre que demonstrada a pertinência técnica e jurídica;

- d) a expedição orientações formais, disponibilizar modelos padronizados de fiscalização e promover auditorias administrativas quando necessárias.

O Órgão Participante atuará conforme as competências expostas no art. 9º, 10 e 11 da Resolução nº 173/2025 do CISA

Competirá em especial ao Órgão Participante:

- acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto contratado, designando-se servidor responsável para verificar a conformidade da entrega.
- o recebimento provisório e definitivo, assegurando-se a conferência das especificações pactuadas e a recusa formal de produtos inadequados, sempre que necessário. Deverá observar-se o prazo de entrega previsto na Ata, garantindo-se que a substituição de itens, quando admitida, preserve integralmente as exigências originais.
- a atestação da nota fiscal, possibilitando-se a liquidação e o pagamento, o qual lhe pertencerá exclusivamente, limitando-se aos itens efetivamente entregues e aceitos.
- manter pleno conhecimento da Ata e de suas alterações, comunicando ao Órgão Gerenciador quaisquer desconformidades detectadas na execução contratual, a fim de que se adotem medidas sancionatórias quando cabíveis, resguardando-se a adequada execução das contratações.

Competirá aos gestores do contrato elaborar o relatório final previsto no art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidando as informações obtidas ao longo da execução contratual, como forma de aperfeiçoamento das atividades administrativas, tendo por base o relatório elaborado pelos fiscais setoriais de cada um dos Órgãos Participantes.

A fiscalização da execução do objeto será exercida pelos Fiscais indicados pelo Município consorciado e/ou Ente Participante, incumbindo-lhes o acompanhamento das obrigações assumidas pelo contratado.

6- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica e mantidas as condições originais do certame.

Ao se aproximar o término do prazo inicial de 12 (doze) meses, a Administração poderá, mediante análise de conveniência, oportunidade e comprovação de preço vantajoso, proceder à prorrogação da Ata por mais 12 (doze) meses, onde será encaminhado termo aditivo à empresa fornecedora. Caso não haja interesse na prorrogação por igual período, deverá a licitante manifestar formalmente sua intenção à Administração, não havendo nenhuma penalidade pelo não aceite da prorrogação, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas durante a vigência original.

Na hipótese de renovação da Ata, os quantitativos registrados serão automaticamente revalidados em sua totalidade, respeitados os limites orçamentários e as condições pactuadas.

É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante aditivo, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

O órgão gerenciador poderá, durante a vigência da ata de registro de preços, autorizar a mudança da marca ou do modelo do item registrado na hipótese de impossibilidade de entrega da marca ou modelo anteriormente consignado, desde que o novo produto se trate de qualidade superior devidamente comprovada.

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, podendo ser promovida nova licitação para o mesmo objeto, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação previsto em edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7- CADASTRO DE RESERVA.

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 7 desta Ata tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e;
- b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14 da presente Ata.

A existência de preços registrados no Cadastro de Reserva implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de

licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, juntamente com a.

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

O Fornecedor deverá entregar os veículos constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devendo enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

Os recebimentos provisórios e definitivos ficarão sob a responsabilidade de cada Órgão Participante.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do Fornecedor.

Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras realizar o transporte adequado e manter, em perfeitas condições, todos os veículos a serem entregues, garantindo sua total eficiência e qualidade.

Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

O transporte dos veículos deverá ser realizado em condições adequadas, garantindo-se a integridade do bem e observando-se as normas de segurança aplicáveis.

Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os equipamentos, sistemas e funcionalidades do veículo, oferecendo instruções fundamentais sobre condução, segurança, manutenção preventiva, planos de revisão e demais orientações pertinentes, bem como sobre as condições da garantia.

Deverá acompanhar o veículo, no momento da entrega, o manual do proprietário e o manual técnico de operação e manutenção, em língua portuguesa, sendo obrigatório fornecer treinamento in loco para uso e manutenção preventiva aos servidores dos órgãos participantes, sem ônus adicional.

Será considerado "veículo zero quilômetro" aquele cuja quilometragem não ultrapasse 50 (cinquenta) quilômetros no momento da entrega.

O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos veículos à Administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam data inicial diversa, prevalecendo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, que ficará vinculado à proposta realizada, sem prejuízo da garantia legal.

Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos veículos será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da efetiva entrega dos bens à Administração.

As exigências quanto à aplicação da garantia deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência.

9- PAGAMENTO

O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos veículos, acompanhados da respectiva nota fiscal.

O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento definitivo dos veículos objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcio ou grupo de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta Ata, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no edital e na Ata de Registro de Preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10- CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao Órgão Participante

No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) a modalidade e o número da licitação.
- b) o número da Ata, número da Autorização de Fornecimento.
- c) o número do item e a descrição do produto.
- d) descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser procedida da descrição constante na Ata de Registro de Preços).
- e) valor unitário do item (conforme o constante na Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f) o banco, número da agência e número da conta corrente (pessoa jurídica) da contratada.

11- DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados permanecerão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação da vigência, com base no Índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo.

Poderão ser revistos os preços registrados quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

O pedido de revisão deverá ser formalizado pela fornecedora, instruído com planilhas de custos e documentos comprobatórios da alteração dos encargos ou dos preços de mercado (tais como notas fiscais, tabelas de fabricantes, comprovantes de frete, transporte ou matéria-prima), demonstrando o nexo de causalidade entre o fato e a majoração dos custos.

A simples juntada de notas fiscais não constituirá prova suficiente do desequilíbrio, sendo necessário demonstrar fato extraordinário e superveniente que inviabilize o cumprimento da obrigação nos valores inicialmente registrados.

O pedido será analisado pelo gestor do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, que poderá solicitar diligências complementares e deverá decidir, motivadamente, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para negociar a redução.

Havendo recusa, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, e o gestor convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar a aceitação do novo valor.

Se restar comprovada majoração de mercado que inviabilize a execução do fornecimento, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/21, e devidamente justificada pelo fornecedor, poderá o Órgão Gerenciador proceder à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade de mercado, mediante aditivo da Ata e comunicação aos órgãos participantes.

Não comprovado o desequilíbrio ou a majoração de custos, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as condições pactuadas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

Toda alteração de preço deferida será formalizada por termo próprio e comunicada aos órgãos participantes e às unidades que mantenham contratos decorrentes da Ata, observando-se o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- a) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- b) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
- d) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- e) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- f) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelos Órgãos Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.
- g) o Objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- i) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas/custos decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e eventuais perdas ou dano;
- k) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital.

Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- a) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- b) cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- c) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

14- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15- DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor e apuração da responsabilidade.

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Amerios - CISA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 35 (trinta e cinco) dias, podendo o desconto ser efetuado diretamente no pagamento devido pelo Ente Participante;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- a) transcorridos 35 (trinta e cinco) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de até 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor global do item em atraso;
- b) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CISA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido: (20)
 Unidade Orçamentária: 01.001
 Func. Programática: 10.122.0001.
 Proj/Ativ: 2001
 Elem. Despesa: 4.4.90.52
 Fonte de Recursos: 11003

CKS VEICULOS
 ESPECIAIS
 LTDA:3033088
 3000169

Assinado de forma digital por CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA:30330883000169
 Dados: 2026.04.07 09:13:27 -03'00'

17- CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito

As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Umuarama, 01 de abril de 2026.

EVERTON
BARBIERI:04
587915980

Assinado de forma
 digital por EVERTON
 BARBIERI:04587915980
 Dados: 2026.04.01
 10:47:41 -03'00'

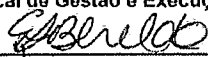
EVERTON BARBIERI
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –
 CISAAMERIOS 12ª R.S.

CKS VEICULOS
ESPECIAIS
LTDA:3033088
3000169

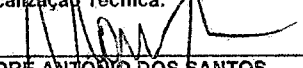
Assinado de forma digital por CKS
 VEICULOS ESPECIAIS
 LTDA:30330883000169
 Dados: 2026.04.01 09:14:12 -03'00'

JONATAS MATOS CRUZ
 CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA

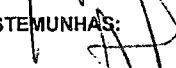
Fiscal de Gestão e Execução:

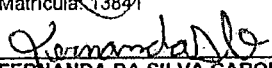

ELIANA DE LIMA BERALDO
 Matrícula: 104119

Fiscalização Técnica:


ANDRE ANTONIO DOS SANTOS
 Matrícula: 104111

TESTEMUNHAS:


ANDREIA CRISTINA SILAMA
 Matrícula: 13841


FERNANDA DA SILVA CAROLINO
 Matrícula: 104126



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA

CPF/CNPJ: 16.850.663/0001-35

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:10 do dia 17/06/2026 , com validade até o dia 17/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ULokqC30IIByM448L2R7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:50:57 do dia 13/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2026.

Código de controle da certidão: **7CC4.62BB.8F8E.00AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.850.663/0001-35
Razão social: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
Endereço: R TOPAZIO 72 / CONJUNTO HABITACION / CAMBE / PR / 86182-715

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2026 a 15/07/2026

Certificação Número: 2026061605571984192254

Informação obtida em 17/06/2026 11:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

89

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.850.663/0001-35

Certidão nº: 55337431/2026

Expedição: 17/06/2026, às 11:36:45

Validade: 14/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.850.663/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

90

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39513759-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.850.663/0001-35**

Nome: **TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41210337226

91

JOEL CESAR BRASIL GARCIA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito com o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 110.680.408-23 e Registro Geral sob o nº 4.115.908-1 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Parque Estadual Pico do Marumbi, nº 20, Esperança, Londrina, Paraná, CEP: 86058-110, responsável legal pela Sociedade LTDA Unipessoal, registrada sob a razão social: **TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, com sede a Rua Jose da Silva, 198-A, Tarobá, Londrina / PR, CEP: 86042-280., e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.850.663/0001-35 e NIRE: 41210337226, resolve alterar o contrato social, através das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Fica devidamente retificado que, no cabeçalho da 4ª Alteração Contratual desta empresa, registrada sob o protocolo nº 244114447, com registro em 20/06/2024, consta incorretamente o termo "3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL", quando o correto seria constar "4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL". Assim para todos os efeitos a presente alteração refere-se à 5ª Alteração do Contrato Social, retificando-se, portanto a informação incorreta sem qualquer prejuízo ao conteúdo da alteração.

Clausula Segunda: O sócio **JOEL CESAR BRASIL GARCIA**, já identificado no preâmbulo dessa alteração, vende o total de suas 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para a sócia ingressante **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascida em 17/05/1982, empresaria, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 035.376.829-48, e portadora do Registro Geral nº 7.170.705-9, SSPPR, residente e domiciliada à Rua: Parque Estadual do Marumbi nº20, Condomínio Royal Park, Bairro: Esperança, Londrina, Paraná, CEP: 86058-110, ficando assim distribuído o capital social da empresa:

Sócios	Valo	Quotas
ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA	R\$500.000,00	500,000
TOTAL	R\$500.000,00	500,00

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41210337226

Cláusula Terceira: A administração da sociedade passa a ser exercida pela sócia: **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Quarta: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta: A vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social da empresa com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41210337226

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Umuarama, Estado do Paraná, nascida em 17/05/1982, empresaria, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 035.376.829-48, e portadora do Registro Geral nº 7.170.705-9, SSPPR, residente e domiciliada à Rua: Parque Estadual do Marumbi nº20, Condomínio Royal Park, Bairro: Esperança, Londrina, Paraná, CEP: 86058-110,

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41210337226

93

responsável legal pela Sociedade LTDA Unipessoal, registrada sob a razão social: **TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, com sede a Rua Jose da Silva, 198-A, Tarobá, Londrina Paraná, CEP: 86042-280., e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.850.663/0001-35 e NIRE: 41210337226, resolve consolidar o contrato social, através das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa girará sob o nome empresarial de: **TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, e terá sede e domicílio na **RUA JOSE DA SILVA, 198-A, TAROBÁ, LONDRINA / PR, CEP: 86042-280.**

Parágrafo Único: A empresa iniciou suas atividades em **01 de setembro de 2012** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Segunda: A sociedade possui uma filial à Rua Três Marias, 22, Sala 11, Jardim Madeirense, CEP: 07110-170, Guarulhos, SP, com objeto social de escritório administrativo para comercio de veículos leves e pesados, motocicletas, empilhadeiras, caminhões e furgões, tratores e implementos agrícolas novos e usados.

Cláusula Terceira: O capital social é R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelo empresário, da seguinte forma conforme (art. 980-A, CC/2002).

Sócios	Valo	Quotas
ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA	R\$500.000,00	500,000
TOTAL	R\$500.000,00	500,000

Cláusula Quarta: O objeto social da matriz é: **COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS NOVOS E USADOS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICA, ESTOFADOS E REVESTIMENTOS DE VEICULOS INSTALACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS TRANSFORMACAO DE VEICULOS FABRICACAO DE CABINES PARA VEICULOS AUTOMOTORES UTILITARIOS,**

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41210337226

Página 4 de 6
94

COMERCIO VAREJISTA DE CONFECCOES E UNIFORMES DE USO PROFISSIONAL E ESCOLAR.

Cláusula Quinta: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade cabe a sócia: **ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Oitava: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Nona: A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41210337226

Cláusula Décima-Primeira: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima-Segunda: A sócia declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima-Terceira: Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Londrina, 09 de dezembro de 2024.

JOEL CESAR BRASIL GARCIA

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

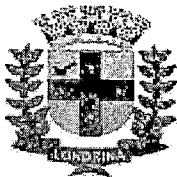
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03537682948	ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA
11068040823	JOEL CESAR BRASIL GARCIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024 09:57 SOB Nº 20249129329.
PROTOCOLO: 249129329 DE 11/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417536812. CNPJ DA SEDE: 16850663000135.
NIRE: 41210337226. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/12/2024.
TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7737249 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA
CPF/CNPJ: 16.850.663/0001-35

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 23 de abril de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
4ZZ#z13UL0YU

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PROTOCOLO Nº 3335/2026

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO:** Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares **RENAULT MASTER L2H2** Município de Piên/PR.

2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ **305.900,00** (Trezentos e cinco mil e novecentos reais)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2026

2931- 09.002.27.812.0011.2025 - 4.4.90.52.00.00 – Fonte 874

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 19/06/2026 às 11:25 hrs R\$ 675.000

☒ Há disponibilidade.

☐ Não há disponibilidade.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
19/06/2026

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
19/06/2026

7) RECURSOS FINANCEIROS:

☒ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.

☐ Não há previsão recursos financeiros.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
19/06/2026



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 3335/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2 Município de Piên/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

Justificativa: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de um veículo tipo van de passageiros, modelo Renault Master L2H2, com capacidade para 16 passageiros, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte de Piên.

A aquisição faz-se necessária para atender às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, especialmente no transporte de atletas, equipes técnicas, servidores e demais participantes de eventos esportivos, competições, treinamentos, festivais e projetos promovidos ou apoiados pelo Município. O fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte exige meios adequados de deslocamento, garantindo segurança, conforto e eficiência no transporte dos usuários.

A escolha do modelo Renault Master L2H2 justifica-se por sua capacidade de transporte, confiabilidade mecânica, conforto aos passageiros e adequação às necessidades operacionais da Secretaria, possibilitando o deslocamento de equipes esportivas em trajetos municipais, intermunicipais e interestaduais, quando necessário.

A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo a aquisição do veículo de forma mais célere e econômica, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório. Tal medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, assegurando a continuidade das ações e projetos esportivos desenvolvidos pelo Município.

Após análise comparativa dos valores registrados na Ata de Registro de Preços e dos preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa, verificou-se que os valores constantes na referida ata são compatíveis e vantajosos para a Administração, proporcionando economia de recursos públicos e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa.



Destaca-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços utilizada para adesão decorre de procedimento licitatório regularmente realizado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, competitividade e isonomia. A empresa detentora da ata encontra-se devidamente habilitada e apta ao fornecimento do veículo, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas, respeitados os limites e exigências legais para adesão.

Diante do exposto, considerando a necessidade de ampliação e melhoria da estrutura de transporte da Secretaria Municipal de Esporte, a comprovada vantajosidade econômica da contratação, a eficiência administrativa e o interesse público envolvido, justifica-se a adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de uma van de passageiros modelo Renault Master L2H2, destinada ao atendimento das atividades esportivas do Município de Piên

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

- ☒ [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- ☒ [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- ☒ [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- ☒ [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- ☒ [x] Autorização da autoridade competente.
- ☐ [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- ☒ [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- ☐ [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 17 de junho de 2026



MARCOS AURÉLIO MELENEK

Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 3335/2026

Assunto: "Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – veículo automotor tipo van 16 lugares".

Requerente: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Parecer Jurídico

1. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente sobre a possibilidade de "Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – veículo automotor tipo van 16 lugares".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, pesquisa de preços, ata de registro de preços, documento de aceitação da adesão por parte do Consórcio e da empresa detentora da ata, informações orçamentárias/financeiras.

2. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Desse modo, para amparar o gestor público nas contratações públicas a Lei 14.133/2021 trouxe um rol de procedimentos auxiliares das licitações e contratações públicas, os quais estão previstos no artigo 78 da lei em comento, dentre os mecanismos previstos, está o sistema de registro de preços (inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021).

A adoção do sistema de registro de preços permite a Administração realizar compras futuras e fracionadas, conforme as requisições de demandas das secretarias municipais, nesse sentido, Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr (2008, p.25), assinalam as vantagens do sistema de registro de preços, senão vejamos:

A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustíveis, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, gêneros alimentícios etc.

Ainda, a Lei 14.133/2021 ao regulamentar o sistema do registro de preços permitiu que órgãos não participantes pudessem fazer adesão a ata de registro de preços já realizadas por outros órgãos, senão vejamos:



Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Portanto, a lei geral de licitações e contratos positivou o que a doutrina convencionou denominar de "carona" a ata de registro de preços, sendo que em âmbito municipal a regulamentação coube ao Decreto Municipal de n.º 312/2023, em especial ao artigo 87 o qual dispõe que:

Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Destarte, verificamos a possibilidade do Município de Piên efetuar a adesão a ata de registro de preços, nos moldes das legislações supra destacadas.

De outro giro, analisando a documentação carreada ao procedimento administrativo, vislumbramos que estão atendidas todas as condicionantes dispostas nos incisos I a III do parágrafo 2.º, do artigo 86 da Lei 14.133/2021, uma vez que foi justificada a vantagem da adesão, inclusive foi acostada pesquisa de preço onde é atestada a vantajosidade da adesão, a mesma pesquisa de preços demonstrou a compatibilidade de preços com os praticados pelo mercado na forma do art. 23, e, por fim, houve a aceitação tanto do consórcio gerenciador da ata, quanto do fornecedor.

Portanto, não existe nenhum óbice para que o Município de Piên efetue a sua adesão a ARP conforme solicitação da Secretaria requerente.

3. Conclusão

Dessa forma, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como os ditames da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal de n.º 312/2023, e, desse modo, **opinamos pela possibilidade** de o Município de Piên aderir a Ata de Registro de Preços, **devendo ser acostado ao procedimento o ofício 66/2026**.



Destacamos, ainda, que após todos os trâmites administrativos deve ser aberto um procedimento de inexigibilidade de licitação para que seja possível efetuar a contratação propriamente dita.

Ainda, deve o setor de licitações e contratos verificar se no momento da adesão a contratada encontra-se com todas as certidões fiscais regulares e no prazo de validade, devendo ser acrescidas as certidões que venceram no decorrer do trâmite do presente procedimento, e, ficando condicionado o prosseguimento a plena regularidade da contratada.

Por fim, deve o fiscal do contrato se atentar para o recebimento dos objetos contratuais conforme especificações dos instrumentos registrados em ata de registro de preço, **não podendo aceitar outro que não o expressamente registrado, tanto em relação as suas características, quanto em relação ao preço.**

Ressalta-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 25 de junho de 2026.

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

**PIÊN**
PREFEITURASECRETARIA DE
ESPORTE, CULTURA
E LAZERRua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1457**Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer**
Ofício nº 066/2026

Piên - PR, 15 de junho de 2026.

AO

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO
NORDESTE DO PARANA - CPIDT**

CNPJ nº 08.146.697/0001-15

Ao Sr. Prefeito Venicius Djalma Rosa

Assunto: Solicitação Adesão a Ata de Registro de Preços.

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para informar a V. Sa. nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 011/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2025, firmada entre a TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 16.850.663/0001-35 e o CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV.DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANA - CPIDT, CNPJ nº 08.146.697/0001-15. Neste sentido, consulta acerca da possibilidade da anuência para o fornecimento dos referidos itens para a Prefeitura Municipal De Piên/PR.

Nº	Descrição	Valor	QTD	Valor Total
17	Renault Master L3h2 Minibus Teto Alto 16 Lugares Zero Km	R\$ 305.900,00	1	R\$ 305.900,00
TOTAL				R\$ 305.900,00

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriana de Fátima Fragozo Bueno Franco
Secretaria Esporte, Cultura e Lazer

**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ****PROTOCOLO Nº 3335/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 099/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo **van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ nº 16.850.663/0001-35

VALOR: R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil, novecentos reais)

Dotação Orçamentária:

2931- 09.002.27.812.0011.2025 - 4.4.90.52.00.00 – Fonte 874

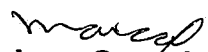
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 25 de junho 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 25/06/2026 por este termo, a Inexigibilidade de Licitação N° 099/2026, que tem como objeto Adesão à Ata de Registro de Preços N°011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2. Em favor do proponente **TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 16.850.663/0001-35** no valor total de R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil, novecentos reais) com base no caput I, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3335/2026


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2026

PROTOCOLO: 3335/2026

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo **van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ nº 16.850.663/0001-35

VALOR: R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil, novecentos reais)

AUTORIZAÇÃO 25/06/2026

FISCAL: Maikeli Thaianne Knutz Senn
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2026.

**Coordenação de Contratos,
 Compras e Licitações**

Publicado por:
 Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador: 7180BB0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DECRETO Nº 213, DE 25 DE JUNHO DE 2026**

DECRETO Nº 213, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O horário de expediente NAS REPARTIÇÕES públicas municipais no dia de jogo da seleção brasileira DE FUTEBOL na copa do mundo DE 2026.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol de 2026, e considerando o interesse geral no evento,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o horário de expediente das repartições públicas municipais, no dia 29 de junho de 2026, jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2026, será das 08h às 13h, sem interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 25 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito

Publicado por:
 Katia Rejane Neneve
Código Identificador: 21265E3C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026**

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 026/2026

PROTOCOLO: 3220/2026

Objeto: Dispensa de licitação para compra de Vacina Antirrábica para pequenos animais (cães e gatos) (nacional ou importado), Seringas 3ml e Agulhas 25x0,70mm. Decido convenio celebrado entre o Governo de Estado do Paraná, IAT, Programa Castrapet

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: AGROCOMERCIAL CHÃO BATIDO LTDA
CNPJ: 49.953.132/0001-27
VALOR: R\$ 76,00 (Setenta e seis reais)

CONTRATADA: CASA RURAL GUINTA LTDA
CNPJ: 07.905.288/0001-92
VALOR: R\$ 2.432,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

AUTORIZAÇÃO: 25/06/2026

Publicado por:
 Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador: FDE61286

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 EXTRATO DE ATA 190/2026**

EXTRATO DE ATA

ATA 190/2026

108

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2026

Objeto: Registro de Preços de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Piên.

Ata nº 190/2026 - AM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.937.137/0001-56, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 121.625,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Fiscal: Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
 Compras e Licitações

Publicado por:
 Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador: FE491688

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município De Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**, o qual tem como objeto a "Pavimentação em CBUQ de via urbana - Rua Santo André, Trigolândia, Piên/PR, com área de 2.979,27 m² incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 980557/2025/MCIDADES/CAIXA - Operação 1101587-22 - Programa Mobilidade Urbana, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Município de Piên" e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **MR PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.554.325/0001-10, vencedor dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 920.700,00 (novecentos e vinte mil e setecentos reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 25 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador: D284E2B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 099/2026**

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2026

PROTOCOLO: 3335/2026

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 16.850.663/0001-35

VALOR: R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil, novecentos reais)

AUTORIZAÇÃO 25/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:E5023C07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de grades niveladoras, a fim de promover a substituição das grades desgastadas e ou danificadas, visando manter os serviços prestados aos agricultores através do programa Patrulha Agrícola que é um dos programas vigentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Piên PR. **Entrega das propostas:** a partir 29/06/2026 no site Bolsa Nacional de Compras - BNC. **Abertura das Propostas:** 13/07/2026 às 09:30h (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 25 de junho de 2026.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:6CDD4FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2026

DECRETO 108/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme anexos:

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superávit conforme anexos

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 24 de Junho de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:53218950

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.146/2026

Lei nº 1.146/2026

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Pinhal de São Bento para o exercício de 2027 e dá outras providências.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 133, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na da Lei Orgânica do Município de Pinhal de São Bento, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

As metas e riscos fiscais;

As metas e prioridades da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2030;

As orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

As disposições relativas à dívida pública municipal;

Definição de montante e forma de utilização de reserva de contingência;

A organização e estrutura do orçamento;

As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

Das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;

Disposições sobre a programação e execução orçamentária e financeira;

Diretrizes sobre alterações da lei orçamentária;

Da destituição e destinação de recursos públicos a pessoas físicas e jurídicas;

Subvenções econômicas e sociais;

Contribuições corrente;

Dos auxílios;

Dos empréstimos, financiamentos, e refinanciamentos;

Política de pessoal e dos serviços extraordinários;

Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;

Previsão para contratação excepcional de horas extras;

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Dos critérios e formas de limitação de empenho;

Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Da autorização para o município auxiliar no custeio de despesas de competências de outros entes da federação.

Dos parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desempenho;

Definição de critérios para início de novos projetos;

Difinição das despesas consideradas irrelevantes;

Do incentivo à participação popular;

Disposições relativas ao regime de aprovação e execução das emendas individuais.

As disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 108/2026**REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 099/2026****CONTRATO DE AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE
ADESÃO A ATA Nº 011/2026, PREGÃO Nº
012/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA TAWA
VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de aquisição que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e lazer Sra. Adriana de Fátima Fragoso Bueno Franco, portadora do CPF nº 014.xxx.989-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.850.663/0001-35, estabelecida na Rua José da Silva, nº 198, Tarobá em Londrina/PR, CEP: 86042-280, telefone: (43) 3338-7221 e endereço eletrônico: ana.rocha@tawaveiculos.com; neste ato representado pela proprietária Sra. Andréia Maria Antonholi Garcia, CPF nº 035.xxx.829-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição, nos termos dos Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 312/2023 e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com o que determina a modalidade **INEXIGIBILIDADE 099/2026** e mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2 Município de Piên/PR, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Veículo para transporte – tipo van 16 lugares (novo 0 km), com as seguintes características mínimas: Veículo novo do ano/modelo 2025/2025 ou superior, potência efetiva líquida mínima de 125cv, combustível diesel, transmissão mecânica, composta por no mínimo cinco marchas a frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem, estepe, sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, sistema elétrico mínimo (volts) 12v/150a, carroceria rodoviária/turismo – teto alto, capacidade de passageiros sentados de 16 lugares (15+1), poltronas reclináveis em tecido, cintos de segurança para todas as poltronas, comprimento do veículo de no mínimo 5.900mm, luminárias centrais de teto, bagageiros, cortina em todo o carro, sistema de ar condicionado, air bag motorista, tacógrafo,	UN	1	R\$ 305.900,00	R\$ 305.900,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

cores branca ou prata, saídas de emergência, espelhos retrovisores, buzina, kit de ferramentas exigido por lei e normas do contran, sirene de ré, sistema de som rádio com entrada usb e autofalantes, garantia de 12 (doze) meses da entrada em operação, entrega técnica. Documentação (emplacamento/licenciamento no estado do paraná) em nome do órgão contratante.				
---	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro: O contrato encontra-se totalmente vinculado ao processo administrativo nº 3335/2026 **INEXIGIBILIDADE 099/2026** que deu origem a presente contratação, assim como o edital de licitação do pregão para registro de preços nº 012/2025, ATA Nº 011/2026 oriundo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP e, principalmente, os valores oferecidos em sua proposta.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: LOCAL: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Rua Amazonas, 105- centro Piên no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro: Para fins de aceitação, o veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acompanhado de todos os manuais, certificados, garantia de fábrica, chave reserva, documentação necessária para emplacamento e demais itens exigidos pela legislação de trânsito vigente.

Serão observados, entre outros, os seguintes critérios de aceitação:

Conformidade do veículo com as especificações técnicas exigidas para o modelo Renault Master L2H2 ou equivalente;

Capacidade para 16 passageiros, conforme especificado na contratação;

Ausência de avarias, defeitos, danos de fabricação ou transporte;

Funcionamento adequado de todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança;

Entrega de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente;

Apresentação dos documentos de garantia e assistência técnica autorizada.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas relacionadas a entrega ocorrerá por conta do fornecedor, o qual se responsabilizará de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento o item a ser entregue, garantindo sua total eficiência e qualidade.

Parágrafo Terceiro: Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito, a contratada será notificada para promover a correção ou substituição do veículo, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e garantia do objeto fornecido, permanecendo esta responsável por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Fica designada como fiscal do contrato a servidora:

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO DIRETORA DE ÁREA – Cultura - Matrícula 4766252

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano; bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

Parágrafo Quarto: No caso de execução antecipada, antes da ordem de fornecimento ser emitida, nos moldes do parágrafo sexto, quando houver a existência de recursos vinculados, a CONTRATADA, desde logo, fica ciente de que o pagamento dos valores atrelados a receitas vinculadas somente será efetuado quando o recurso financeiro estiver disponibilizado em caixa da prefeitura, correndo por sua conta e risco a execução antecipada do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil, novecentos reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quinto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sétimo: Para fins de IRRF de pessoas físicas, a municipalidade seguirá a Legislação Federal, aplicando a tabela de alíquotas progressivas.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 09.002.27.812.0011.2025 - 4.4.90.52.00.00 – conta 2931- Fonte 874

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Cláusula Sétima: Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimativo que fundamentou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

114

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Substituir o item que se encontra com defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- j) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a) Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- b) Fiscalizar o perfeito funcionamento da execução da Ata Registro de Preços, podendo sustar, recusar no todo ou em parte, os produtos entregues/serviços executados fora das especificações e/ou condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Aplicar ao contratado quando descumprimento, as sanções previstas na lei e neste Contrato ou ata de registro de preços;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados no contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono: Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Terceiro: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quarto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 138, § I da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, § II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Terceiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piên/PR, 26 de junho de 2026


MAICON GROSSKOPF
Prefeito

CONTRATANTE

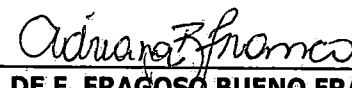

WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

ANDREIA MARIA
ANTONHOLI
GARCIA:03537682948

Assinado de forma digital por
ANDREIA MARIA ANTONHOLI
GARCIA:03537682948

TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

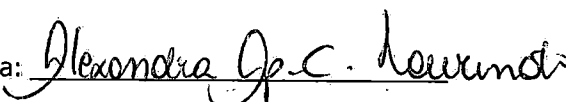
CONTRATADO


ADRIANA DE F. FRAGOSO BUENO FRANCO
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto nº 153/2026

TESTEMUNHAS:

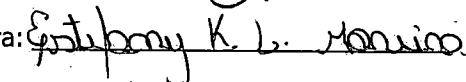
Nome: Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo

Assinatura:



Nome: Estefany Kauany de Lima Moreira

Assinatura:



V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;
VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação das metas e estratégias serão disciplinados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 8º, § 2º, da Lei nº 15.388/2026, assegurada a participação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e da comissão de educação da Câmara Municipal, observada a consolidação bienal de informações de que trata o art. 8º, § 3º, da referida Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, em 26 de junho de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dpto de Projetos e Planejamento

Código Identificador:EA68675B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº.010/2026

**APROVA A REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE
APLICAÇÃO REFERENTE A EMENDA
PARLAMENTAR Nº 20380002/2025, GND 3**

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Piên, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.337, 06 de abril de 2018, e de acordo com o art. 19, do Regimento Interno do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação do Plano de Aplicação aprovado pela Resolução 006 de 16/06/2025, referente à emenda nº 20380002/2025, GND 3 – custeio, sendo a Unidade beneficiada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piên- APAE;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 26 de junho de 2026.

MARILY PENTEADO WOTROBA HEIDEN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Larissa do Carmo Honorio

Código Identificador:FEC81AB6

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 09, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**APROVA O PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PARA O**

**PERÍODO DE 12 MESES - JULHO DE 2026 A
JUNHO DE 2027.**

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Piên, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.337, 06 de abril de 2018, e de acordo com o art. 19, do Regimento Interno do Conselho e;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família, elaborado pela Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, na plenária realizada em 18 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o período de 12 meses – julho de 2026 a junho de 2027.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 26 de junho de 2026.

MARILY PENTEADO WOTROBA HEIDEN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Larissa do Carmo Honorio

Código Identificador:C04B18B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 108/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2026

**MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº
099/2026**

CONTRATADO: TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 16.850.663/0001-35

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2 Município de Piên/PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil, novecentos reais)

FISCAL: ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO
DIRETORA DE ÁREA – Cultura - Matrícula 4766252

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2026

**Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações**

Publicado por:

Bernadete Maguerovski Dos Santos

Código Identificador:7B7A16C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº214 DE 26 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 214 DE 26 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R\$ 5.000,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal



Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

119

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
6521/2026	Ordinário	29/06/2026	4557	88094

Licitação

Tipo	Número
Inexigibilidade	99/2026 de 25/06/2026

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
5252	108/2026		29/06/2026	29/06/2027		29/06/2026	29/06/2027	

Fornecedor

TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA			Matrícula		CPF/CNPJ			
			16646-4		16.850.663/0001-35			
Endereço					Tipo de conta bancária		Banco	
RUA RIBEIRÃO PRETO, 140,140 -					Conta corrente		341	
Cidade/UF			CEP		Bairro		Fone	
Londrina/PR			86062-390		JD SAN REMO		(43) 3338-7221	
					Agência		Conta	
					3893		21083 - 5	

Classificação da despesa

09	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	Saldo Anterior
09.002	ÁREA DE ESPORTE/ÁREA DE LAZER	R\$ 675.000,00
27.812.0011.2025	MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER	Valor Empenhado
4490524800	VEÍCULOS DIVERSOS	R\$ 305.900,00
2931	874 Repasse Estadual - Fundo Municipal do Esporte - Investimentos	Saldo atual
		R\$ 369.100,00

Outras informações

Histórico

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2 Município de Piên/PR.
Local de entrega:
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Rua Amazonas, 105- centro Piên
Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29869	VEICULO VAN RENAULT MASTER L2H2		UN 1.0000	305.900,00	305.900,00

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	55337431/2026	14/12/2026
RTIDÃO FGTS	2026061605571984192254	17/07/2026
RTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	7CC4.62BB.8F8E.00AF	09/11/2026

Adriana Franco

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO
FRANCO